ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1499/2015

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS A SEREM LOTADOS NA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 17/07/2015 **Sanção:** 17/07/2015

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

LEI MUNICIPAL Nº. 1.499/2015 Em, 17 de julho de 2015.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS A SEREM LOTADOS NA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L e i

Art.1º. Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal por tempo determinado, profissionais para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social para atender o programa do "CRAS", os seguintes profissionais: 01(um) Psicólogo; 01(um) Assistente Social; 02(dois) Professores de Nível Superior com carga horária de 20 horas semanais.

Art.2º. A seleção se dará por aplicação de processo seletivo simplificado, compreendendo, a análise de Títulos.

Parágrafo Único: Será criada via Decreto Municipal 01 (uma) Comissão organizadora do teste seletivo composta por 03 membros indicados pelas Secretarias envolvidas no teste seletivo, afim de que a mesma possa realizar e organizar toda a tramitação do teste seletivo até seu resultado final.

Art.3º. A publicidade de todos os atos referentes ao Teste Seletivo Simplificado será realizada no Mural da Prefeitura e Câmara Municipal, na imprensa oficial do Município, na AROM - Associação Rondoniense de Municípios.

Art. 4.º. As contratações serão feitos por tempo determinado, qual seja 01(um) ano, podendo ser prorrogado somente uma vez por igual período de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo Único: As contratações poderão ser rescindidas unilateralmente pela Administração, havendo interesse desta.

Art. 5º. A Administração realizará a lotação do candidato convocado para a prestação do serviço público de acordo com a necessidade da secretaria.

Art. 6º As remunerações das contratações obedecerão a Lei Municipal nº 202/97 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. As despesas para atender as contratações a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 17 de julho de 2015.

APROVADO
Em 17/07/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em 17/07/15

SANCIONADO
Em 17/07/2015
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal